

PROJECTO DE REGULAMENTO  
DOS ORGANISMOS POLÍTICOS DAS  
FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DO Povo

O Partido Africano da Independência de Cabo Verde, de acordo com a sua política de defesa, presta uma atenção constante ao desenvolvimento das FARP, instituição primordial para a defesa da nossa revolução, da soberania nacional e integridade territorial.

A direcção das Forças Armadas Revolucionárias do Povo pelo PAICV constitui a base fundamental da edificação militar na República de Cabo Verde e a garantia da sua prossecução.

Esta direcção processa-se de diversas formas, entre as quais se destaca a exercida através dos Organismos Políticos das FARP, que têm por atribuição essencial a direcção da execução do trabalho político-partidário no seio das tropas.

Todo o trabalho político-partidário nas FARP visa o melhoramento da preparação combativa do efectivo, e aumento da disposição combativa das unidades, e asseguramento da influência permanente do Partido em todos os sectores da vida e actividades das Forças Armadas, a união de todo o pessoal em torno do PAICV e do Governo de Cabo Verde, a educação dos militares no espírito de amor e fidelidade sem limites à Pátria e aos objectivos supremos do Partido para os quais cada combatente deverá estar pronto a consentir, conscientemente todos os sacrifícios, se necessário e da própria vida.

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Da Natureza e Objectivos dos Organismos Políticos

Artigo 1º Os Organismos Políticos das FARP são órgãos de direcção do Partido nas Forças Armadas.

Artigo 2º Os Organismos Políticos organizam e realizam a sua actividade de acordo com o Programa e os Estatutos do PAICV, resoluções dos Congressos do Partido, decisões do Conselho Nacional do PAICV e directivas da sua Comissão Política. O trabalho prático dos Organismos Políticos efectua-se com base no presente Regulamento, nas Ordens e Directivas do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe da Direcção Política Nacional das FARP.

Artigo 3º Tendo em conta as particularidades e o carácter das tarefas a cumprir, os Organismos Políticos das FARP criam-se por decisão do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe da Direcção Política Nacional das FARP, de acordo com a estrutura estabelecida pelo Conselho Nacional do PAICV.

Os trabalhadores dos Organismos Políticos e os Comissários Políticos das Unidades são nomeados. Para os cargos de Chefes de Organismos Políticos e de trabalhadores responsáveis dos Organismos Políticos nomear-se-ão exclusivamente membros do PAICV e da JAAC-CV.

Artigo 4º - Os Organismos Políticos são chamados a exercer a direcção das Organizações do Partido e da JAAC-CV nas FARP, fortalecer com o seu trabalho a disposição combativa das unidades e garantir a influência quotidiana do PAICV em toda a vida e actividade das tropas.

Artigo 5º - Os Organismos Políticos e os Comissários Políticos das Unidades prestam contas ao Organismo Político superior sobre o Trabalho Político e do Partido e aos Chefes respectivos sobre o estado do trabalho político, a educação política e militar e o estado político-moral e disciplinar das tropas.

Artigo 6º - Os Organismos Políticos têm por atribuições:

1 - Educar o efectivo no espírito de fidelidade ao Povo à Pátria, ao Partido, ao Governo e às ideias de Amílcar Cabral no cumprimento consciente do seu dever militar e da responsabilidade pessoal pela defesa da Pátria;

2 - Assegurar em todas as formas de actividades das Forças Armadas a orientação activa e permanente do Partido, reforçando assim a sua capacidade de acção;

3 - Organizar e realizar o trabalho ideológico, a divulgação entre os militares do Programa do Partido, das resoluções dos Congressos, das decisões do CN do PAICV, do pensamento político de Amílcar Cabral, da história e da acção do nosso Partido; Promover o estudo das teorias científicas sobre a sociedade;

4 - Divulgar e explicar a linha política interna e externa do PAICV e do Governo;

é a exigências de ordem moral na vida privada; é interessante combater os erros, talvez o desinteresse no trabalho e piões da moral revolucionária que prezam o nosso Partido, no esforço de a眼前 a a decisão no cumprimento do seu dever; educá-lo nos princípios -

14 - Desenvolver no pessoal qualidades como a coragem e o heroísmo

na a polêmica;

15 - Melhorar constantemente o estudo e os métodos do seu trabalho, através a concordâncias intitular em todos os aspectos da preparação combatente

12 - Dirigir as organizações do Partido, apoiar-as nas ações, educá-las a instâncias sobre a prática do trabalho partidário;

11 - Organizar e realizar a educação militar do efectivo, melhorar constantemente o trabalho político e do Partido para a elevação da classe trabalhadora das unidades, o aumento da qualidade da preparação combatente

10 - Consolidar o Comando unico e soltar pela autoridade dos chefes

9 - Portar a disciplina militar consequente a uma disciplina partidária, co-moral das tropas, no fortalecimento da disciplina partidária a necessária colectivo militar na luta contra as intrusões de ordem interna a direção do Partido

8 - Higar o trabalho ideológico à realidade socio-económica e cultural do nosso País visando obter do pessoal uma tomada de posição consciente face à luta pelo desenvolvimento da nossa terra;

7 - Manter vivas as gloriosas tradições da luta do nosso Povo.

6 - Educar todo o colectivo militar no espírito da União Nacional e amizade fraternal entre os povos da África, da solidariedade internacional e nacionalista e fraternalidade militar com os países amigos;

5 - Desmascarar as ideologias estranhas ao Partido, lutar contra as ideias neo-colonialistas e imperialistas, combater as tares do colonialismo;

15 - Juntamente com os Comandantes organizar a emulação patriótica no seio do efectivo, estimulando a participação massiva no cumprimento das tarefas com elevado grau de qualidade e a utilização racional dos meios; fomentar e orientar a iniciativa criadora do pessoal;

16 - Estudar, generalizar e divulgar as experiências destacadas da instrução e educação do efectivo, do trabalho político-partidário, ajudar os Comandantes e os trabalhadores políticos na aquisição de conhecimento das formas e métodos avançados de instrução e educação das tropas;

17 - Organizar a superação escolar de todo o pessoal;

18 - Estudar e distribuir os quadros políticos de forma a obter-se o maior rendimento do seu trabalho e participar na seleção, distribuição e apreciação dos quadros em geral;

19 - Dispensar uma atenção constante às organizações da JAAC-CV nas FARPs, apoiar as suas iniciativas e educar os seus membros;

20 - Orientar as organizações do Partido e da JAAC-CV no sentido de ajudarem os Comandantes e os chefes no cumprimento das suas tarefas;

21 - Zelar pelo melhoramento das condições de vida do efectivo, fazendo tudo o que estiver no seu alcance para satisfazer as suas necessidades de ordem material e cultural;

22 - Manter ligações estreitas com as largas massas das tropas, estudar o seu estado de espírito e as suas necessidades, zelar para que os oficiais contactem constantemente com os seus subordinados;

23 - Realizar o trabalho educativo no seio das famílias dos militares, envolvê-las em actividades produtivas e político-sociais;

24 - Garantir a operacionalidade da informação político-partidária em todos os sentidos e informar os Comandantes e os órgãos políticos superiores sobre questões do trabalho político;

25 - Educar o pessoal no princípio da utilização racional dos bens do estado às suas ordens; zelar pela boa conservação e manutenção do material, combater a irresponsabilidade, o servilismo, o burocratismo, o comodismo e a corrupção;

26 - Manter estreita ligação com os órgãos centrais e locais do Partido e do Estado e com as organizações de massas; Participar nas actividades locais do Partido e manter os seus órgãos informados sobre o estado do trabalho político no seio do efectivo.

## SEÇÃO II

### Das Comissões do Partido

Artigo 7º - Nos Organismos Políticos constituem-se as Comissões do Partido que têm por missão estudar as decisões das Organizações Partidárias no concernente à admissão de novos membros no PAICV e às questões sobre as infracções dos membros do PAICV e da FAMC-CV.

Artigo 8º As Comissões do Partido, sob a direcção dos Organismos Políticos participam activamente na verificação do cumprimento dos Estatutos do PAICV pelos militantes e candidatos do Partido e do cumprimento da disciplina partidária, e militar. Através de toda a sua actividade elas devem zelar pelo aumento da responsabilidade dos membros do Partido na realização da política do PAICV e assegurar a pureza, unidade e coesão das fileiras partidárias.

Artigo 9º - As Comissões do Partido Adjuntas às Direcções Políticas de Região Militar e Equivalentes são eleitas nas respectivas Conferências (Assembleias) partidárias e informam-nas sobre o seu trabalho.

Artigo 10º - A composição da Comissão do Partido Adjunta à Direcção Política Nacional das FARPs é aprovada pelo Conselho Nacional do PAICV sob proposta daquele Organismo Político.

Artigo 11º - A direcção das Comissões do Partido realiza-se pelos respectivos Organismos Políticos. O Presidente da Comissão do Partido informa o Organismo Político sobre todas as decisões aprovadas pela Comissão. As resoluções e decisões das reuniões da Comissão do Partido devem ser ratificadas pelo Organismo Político correspondente. O funcionamento das Comissões do Partido rego-se por instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do PAICV.

## II

### Estrutura dos Organismos Políticos das Forças Armadas Revolucionárias do Povo e as suas Atribuições

## SEÇÃO I

### Da Direcção Política Nacional das FARPs

Artigo 12º - A direcção do trabalho político-partidário nas FARPs cabe ao Conselho Nacional do PAICV que a exerce através da Direcção Política Nacional das FARPs.

Artigo 139 - Com a finalidade de assegurar o carácter colegial na resolução das questões mais importantes do trabalho político-partidário cria-se o Conselho da Direcção Política Nacional das FARP. As resoluções aprovadas pelo Conselho são publicadas para cumprimento sob a forma de directivas e instruções do Chefe da referida Direcção Política.

Artigo 140 - As directivas sobre as questões do trabalho político-partidário nas Forças Armadas Revolucionárias do Povo são assinadas pelo Ministro da Defesa Nacional e pelo Chefe da Direcção Política Nacional das FARP e as directivas e instruções sobre as questões correntes são assinadas apenas por este último.

Artigo 150 - O Chefe da Direcção Política Nacional das FARP é adjunto do Ministro da Defesa Nacional para o trabalho político e chefe directo de todo o pessoal de Organismo de Defesa.

Artigo 160 - A Direcção Política Nacional das FARP informa ao Conselho Nacional do PAICV sobre a organização e realização do trabalho político e do Partido e ao Ministro da Defesa Nacional sobre as questões concorrentes ao estado político-moral e disciplinar das tropas e ao estudo político realizado.

Artigo 170 - A Direcção Política Nacional das FARP tem por atribuições:

1 - Dirigir e controlar o trabalho dos organismos políticos, volando pela observância dos princípios fundamentais do comando único e da democracia revolucionária;

2 - Traçar, de acordo com as resoluções e recomendações do Partido, as orientações principais para a estruturação do trabalho nos organismos políticos, organizações do Partido e da JAAC-CV;

3 - Definir as actividades políticas a realizar em conformidade com as missões a cumprir no quadro da defesa nacional;

4 - Participar na elaboração dos regulamentos e orientações do Ministério da Defesa Nacional e controlar o cumprimento das decisões do Partido e do Governo, bem como das ordens e directivas do Ministro e do Chefe da Direcção Política Nacional;

5 - Dirigir as actividades das organizações do Partido e da JAAC-CV nas FARP na observância estreita dos estatutos e dos princípios do PAICV assegurar a influência partidária sobre as tarefas do fortalecimento da disciplina militar e do estado político-moral das tropas, de preparação combativa e aumento do nível da disposição combativa;

- 6 - Influir no ritmo do crescimento do Partido, sólocionando ouida  
doramento os novos militantes e candidatos;
- 7 - Controlear o trabalho e o comportamento dos militantes e candidatas  
dos partidos, visar pelo nível de propaganda das suas dirigentes e acti-  
vistas. Afundando-se na realidade do trabalho idoleticas a de organizações.
- 8 - Exibir a superação contínua, tanto terceira como privada dos militantes e  
candidatos, tanto por objectivo e consecutivo, sempre na vanguarda da propaganda  
um latrador politico acívio e consecutivo, sempre na vanguarda da propaganda  
tuntes e candidatos, tanto por objectivo e consecutivo, sempre na vanguarda da propaganda  
do Partido e candidatos, tanto por objectivo e consecutivo, sempre na vanguarda da propaganda  
do Partido;
- 9 - Realizar Conferências do Partido e reunões dos dirigentes das  
estruturas partidárias nas FAD;
- 10 - dinamizar o trabalho das organizações da JAC-CV nas PAsP do ZC
- 11 - Organizar o trabalho político o do Partido para o combate das  
organizações de esquerda que se elevam à iniciativa;
- 12 - Organizar a comunicação social e da direcção da direcção
- 13 - Organizar, orientar e controlar a propaganda politico-idoolectica  
a todos os níveis e em estrutura ligeira com as tarefas de elevação da direcção
- 14 - Organizar a realização de actividades culturais a todos os níveis;
- 15 - Dinamizar as actividades culturais, disponibilizar o recrutamento
- 16 - Orientar o trabalho de agitação e propaganda; editar jornais e  
revistas e controlar o conteúdo idolectico dentro de outras publicações
- 17 - dar a responsabilidade do ministro da Defesa Nacional;

17 - Analizar os problemas dos oficiais, sargentos e soldados, fazer as diligências necessárias para a sua solução; preocupar-se com o melhoramento das condições de vida e de trabalho dos quadros e das tropas em geral.

18 - Realizar o trabalho para o aumento da produtividade no trabalho dos trabalhadores e servidores do Ministério da Defesa Nacional, preocupar-se com as suas condições de vida e de trabalho;

19 - Criar e orientar a acção dos centros culturais e recreativos;

20 - Analizar, seleccionar e instruir os quadros políticos das FARP;

21 - Participar na selecção, distribuição e verificação dos quadros oficiais;

22 - Garantir o fornecimento de meios técnicos de cultura, desporto e recreio às unidades.

#### SEÇÃO II

##### Das Direcções Políticas das Regiões Militares e Equivalentes

Artigo 189 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes dirigem e são responsáveis pelo trabalho político e do Partido nas unidades que entram na composição da Região e equivalentes.

Artigo 190 - O Chefe da Direcção Política é o adjunto do Comandante para o trabalho político e chefe directo de todo o efectivo das Regiões Militares e equivalentes.

Artigo 200 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes elaboram e levam a cabo medidas para o cumprimento das ordens e directivas do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe da Direcção Política Nacional das FARP e bem assim das ordens do Comandante da Região Militar e equivalente.

Artigo 210 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes prestam contas do trabalho político-partidário à Direcção Política Nacional das FARP e aos Comandantes respectivos sobre o estado do trabalho político, a educação política e militar e o estado político-moral e disciplinar das tropas.

Artigo 220 - As Direcções Políticas das Regiões Militares e equivalentes têm por atribuições:

1 - Dirigir as actividades dos aparelhos políticos das unidades, os trabalhadores políticos, bem como as Organizações do Partido e da JAAC-CV;

2 - Organizar e realizar o trabalho político-educativo dirigido para o eficaz cumprimento das tarefas de serviço combativo, do fortalecimento do Comando Único, da disciplina militar e do seu estado político-moral das tropas, da sua educação no espírito de alta vigilância e de prontidão combativa permanente, na observância incondicional das exigências das leis, do Juramento Militar e dos regulamentos, do exacto cumprimento das ordens dos Chefes;

3 - Estudar profundamente a prática do seu trabalho e elaborar propostas e recomendações para o aperfeiçoamento do trabalho político-educativo, considerando as especificidades das tarefas a cumprir pelas tropas;

4 - Organizar quotidianamente o trabalho nas Organizações do Partido e da JAAC-CV, zelar pela influência do Partido em todas as tarefas de preparação combativa, da assimilação e conservação da técnica de combate, da disciplina militar e da educação do pessoal, assegurar o exemplo pessoal dos militantes e candidatos do PAICV no cumprimento dos seus deveres militares;

5 - Realizar o trabalho político para a organização da Emulação Patriótica e mobilizar o pessoal para o cumprimento dos compromissos da Emulação;

6 - Generalizar e divulgar as experiências de vanguarda na instrução e educação do pessoal, a propaganda dos melhores combatentes, especialistas, oficiais e trabalhadores políticos;

7 - Organizar o trabalho de selecção individual para a admissão no PAICV de entre os melhores combatentes e educar os seus membros.

8 - Criar e dirigir as Organizações do Partido e da JAAC-CV nas unidades e Sub-Unidades e confirmar a eleição dos primeiros secretários e equivalentes.

9 - Preparar e realizar as reuniões do Partido, as Assembleias e Conferências de balanço e instruir os Chefes, trabalhadores políticos, responsáveis do Partido e da JAAC-CV na prática do trabalho político com o pessoal.

- 10 - Organizar e realizar o ensino partidário, a preparação política dos oficiais, sargentos e soldados e a superação cultural dos quadros;
- 11 - Dirigir a edição dos jornais de parede e o trabalho de agitação e propaganda;
- 12 - Educar o pessoal no espírito de amor à pátria e amizade fraterna entre os povos da África, de solidariedade internacionalista com os países amigos, de luta contra as ideologias estranhas ao Partido e no ódio ao imperialismo e neo-colonialismo;
- 13 - Dirigir o trabalho cultural-educativo massivo; Organizar o trabalho das instituições culturais, desportivas e recreativas;
- 14 - Estudar o estado político-moral as necessidades e as solicitações das tropas, atender oportunamente às preocupações dos militares;
- 15 - Zelar pelas condições materiais de vida das tropas e dos trabalhadores e servidores das FARP, prestar ajuda aos Comandantes na eliminação das falhas nos serviços de assistência multilateral ao pessoal;
- 16 - Zelar constantemente pela elevação do papel das organizações da JAAC-CV na educação da juventude, assegurar o exemplo pessoal dos membros da JAAC-CV no cumprimento dos seus deveres militares;
- 17 - Estudar, seleccionar e educar os quadros políticos, participar na selecção distribuição e avaliação dos oficiais e quadros em geral;
- 18 - Realizar o controlo individual dos membros do PAICV e da JAAC-CV, responsabilizar-se pelo estado dos documentos do Partido e da JAAC-CV e realizar o controlo do pagamento oportuno das quotas pelos membros do PAICV e da JAAC-CV;
- 19 - Assegurar o abastecimento às unidades e sub-unidades de jornais, revistas, outra literatura e meios técnicos de propaganda e realizar o controlo da sua utilização e correcta conservação;
- 20 - Apresentar oportunamente à Direcção Política Nacional das FARP, relatórios e informações oportunas sobre o trabalho político-partidário realizado e sobre o estado político-moral e disciplinar das tropas;

**III**  
**FINAIS**  
**Disposições Gerais**

Artigo 23º - Os Organismos Políticos são criados de acordo com a estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional na base da Unidade da construção administrativa e partidária.

Artigo 24º - As omissões e divergências surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por ordem de competência pela Direção Política Nacional das FARP, por um lado e pela Comissão Política do Conselho Nacional do PAICV, por outro.